



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.175

ENTIDADE : Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Estado do Acre -

COLONACRE

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual Referente ao exercício de 2018.

RESPONSÁVEL: José Laércio de Sousa Rodrigues e Laélia de Sousa Rodrigues

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO №. 11.510/2019

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DO ACRE - COLONACRE, EXERCÍCIO DE 2018. CONTAS REGULARES. NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: 1) Por julgar **REGULARES**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Estado do Acre - COLONACRE, relativa ao exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. José Laercio de Sousa Rodrigues (01/01/2018 a 02/02/2018) e da Sra. Laélia de Sousa Rodrigues (09/02/2018 a 31/12/2018), Liquidantes Extrajudicial. 2) Pela notificação dos interessados para conhecimento da decisão. Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 31 de outubro de 2019.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente em exercício do TCE/AC

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator

Processo TCE n. 132.175 - Acórdão nº. 11.510 /2019 - PLENÁRIO

Pág. 1 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Con	selheiro José Augusto A i	raújo de Faria	
(Conselheiro Ronald Polan	ico Ribeiro	
Co	nselheira Dulcinéa Beníc	io de Araújo	
Cor	nselheira Naluh Maria Lim	na Gouveia	
Fui presente:			
	Sérgio Cunha Men e Procurador-Chefe do MP	donça PC/TCE/AC	





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.175

ENTIDADE : Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Estado do Acre -

COLONACRE

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual Referente ao exercício de 2018.

RESPONSÁVEL: José Laércio de Sousa Rodrigues e Laélia de Sousa Rodrigues

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- **1.** Trata o presente processo da Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Estado do Acre COLONACRE, relativo ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. José Laercio de Sousa Rodrigues (01/01/2018 a 02/02/2018) e da Sra. Laélia de Sousa Rodrigues (09/02/2018 a 31/12/2018), Liquidantes Extrajudicial.
 - 2. A presente Prestação de Contas foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, em 26 de abril de 2019, acompanhada da documentação pertinente.
 - 3. No exercício financeiro, a receita estimada e a despesa fixada foram da ordem de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).
 - **4.** Às fls. 214/221, em sua análise, a 3ª Inspetoria constatou a regularidade das contas, pelo que sugeriu sua aprovação.
 - **5.** O MPC, através do seu ilustre Procurador, Dr. Sérgio Cunha Mendonça, pronunciou-se à fl. 227.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 31 de outubro de 2019.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.175

ENTIDADE : Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Estado do Acre -

COLONACRE

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual Referente ao exercício de 2018 RESPONSÁVEL: José Laércio de Sousa Rodrigues e Laélia de Sousa Rodrigues

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que após análise técnica foi constatada a regularidade das contas da Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Estado do Acre – COLONACRE, exercício de 2018. Assim sendo, **VOTO:**

1 – Por julgar REGULARES, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Estado do Acre - COLONACRE, relativa ao exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. José Laercio de Sousa Rodrigues (01/01/2018 a 02/02/2018) e da Sra. Laélia de Sousa Rodrigues (09/02/2018 a 31/12/2018), Liquidantes Extrajudicial.

- 2 Pela notificação dos interessados para conhecimento da decisão.
- 3 Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 31 de outubro de 2019.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator